



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL**

INDICAÇÃO N.º ___/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, depois de ouvido o Plenário, com lastro legal regimental dos preceitos consignados na Resolução n.º 33 de 14 de dezembro de 2005, especificamente o artigo 198 do Título VI, Capítulo IV, a fim de que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **Fábio Mitidieri** e o Diretor-Presidente da DESO, Sr. **Luciano Gois Paul** a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja realizada **melhoria da distribuição de água no município de Boquim/SE**, com vista a atender uma população de mais 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, efetivando no que for preciso manutenção de equipamentos na Estação de Tratamento de Água (ETA), visando a melhoria da água distribuída.

JUSTIFICATIVA

Sabendo-se que as condições básicas de vida é dever do Estado *lato sensu* (em sentido amplo), cuja finalidade é assegurar a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e observância das garantias fundamentais, além de princípios gerais da ordem econômica, conforme incisos IV e V do art. 157 da Constituição do Estado de Sergipe; texto similar poder ser encontrado na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 170 “*caput*” do diploma legal;

Considerando-se que a melhoria da distribuição de água no município de Boquim/SE converge com os dispositivos legais acima destacados e atende à necessidade imperiosa em prol dos cidadãos sergipanos, sabemos também que a água é muito importante para os seres vivos, e para que se possa utilizá-lo é importante que seja





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

limpa e de qualidade. Contudo, já que existe uma Companhia responsável pelo seu tratamento e distribuição (DESO), é imperioso que essa água de qualidade chegue ao consumo dos sergipanos, em especial aos munícipes da cidade de Boquim/SE que já estão a meses com fornecimento do serviço comprometido.

Pois bem.

Percebendo-se que tais mandamentos constitucionais delineados tanto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 quanto na Constituição Estadual de Sergipe, acima aludidos, vão ao encontro de todos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçados no artigo 3º, especificamente incisos II e III CRFB/1988, nota-se a pertinência do tema com a presente indicação;

Ademais, os moradores do município de Boquim/SE informam que a falta de abastecimento de água e diária e que volta apenas durante a madrugada. Como tal situação dificulta absurdamente a vida digna da população procuraram os diversos órgãos do estado para que a situação fosse solucionada, colecionando diversas denúncias do Ministério Público, PROCON e a própria Agência Reguladora (AGRESE).

Registrando-se que os tempos hodiernos exigem de todos os poderes públicos uma busca constante pela finalidade mor do Estado *lato sensu* (em sentido amplo), qual seja, o interesse público primário. Nesse itinerário, a viabilização de projeto de melhoria do fornecimento e abastecimento de água na cidade de Boquim/SE, onde moram cerca de mais de 25.000 pessoas. Obviamente a sugestão de viabilização do projeto de melhoria, deve respeitar os limites impostos pelo orçamento público estadual.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. Luciano Pimentel**, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2024**, a ser encaminhada ao **Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe Fábio Mitidieri** e o Diretor-Presidente da DESO, Sr. **Luciano Gois Paul** a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja realizada **melhoria da distribuição de água no município de Boquim/SE**, com





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

vista a atender uma população de mais 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, efetivando no que for preciso manutenção de equipamentos na Estação de Tratamento de Água (ETA), visando a melhoria da água distribuída.

Sala das Sessões em 31 de outubro de 2024.

Deputado Luciano Pimentel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 11/11/2024 09:47

Checksum: **815AE36F617D2DE2718873990137458AFCE3CD97BA9480B74207FEE6AFD4AF76**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.